

**REGULAMENTO**  
**DO SERVIÇO MUNICIPAL DE**  
**PROTECÇÃO CIVIL**

Data em que foi presente na reunião da Câmara Municipal	19/10/1998
Data em que foi submetido a Inquérito Público	26/11/1998
Data em que foi aprovado pela Assembleia Municipal	26/02/1999

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

**Aviso n.º 2042/99 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que foi afixada nesta data a lista de antiguidades dos funcionários desta autarquia com referência a 31 de Dezembro de 1998, elaborada com observância dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do mencionado preceito legal.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 497/88.

15 de Fevereiro de 1999. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

**Editais n.º 99/99 (2.ª série) — AP.** — António Lopes Bogalho, presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 26 de Fevereiro de 1999, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de Câmara de 18 de Janeiro de 1999, aprovou o regulamento a seguir publicado na íntegra.

1 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

### Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil

#### Introdução

De acordo com o que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, as autarquias locais devem criar o

Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo como objectivo a prevenção, o planeamento e a coordenação do socorro dos acidentes e catástrofes que, porventura poderão atingir as respectivas populações.

Existe, assim, a necessidade de institucionalização deste Serviço como forma de corresponder a uma responsabilidade social na qual estão envolvidos o Estado, a Protecção Civil e as organizações que integram e obviamente a vontade da população em colaborar.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Natureza e atribuições do Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — O Serviço Municipal de Protecção Civil é uma organização cujas estruturas têm em vista a coordenação e execução de acções de prevenção e de socorro, designadamente nos aspectos de regulamentação, instrução, informação e educação públicas, ligação e comando, face à inevitabilidade da ocorrência de acidentes e catástrofes.

#### Artigo 2.º

#### Estrutura orgânica

1 — A estrutura orgânica do Serviço Municipal de Protecção Civil compreende os seguintes órgãos:

- 1.1 — Presidente da Câmara;
- 1.2 — Comissão Municipal de Protecção Civil;
- 1.3 — Centro Municipal de Operações de Emergência;
- 1.4 — Pessoal de apoio.

## CAPÍTULO II

### Presidente da Câmara

#### Artigo 3.º

#### Direcção do Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — A responsabilidade fundamental em matéria de coordenação do socorro pertence ao presidente da Câmara, que, nos termos da lei, dirige o Serviço Municipal de Protecção Civil, de acordo com o estipulado neste Regulamento.

#### Artigo 4.º

#### Competência do presidente da Câmara na direcção do Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — O presidente da Câmara terá a seu cargo a direcção das actividades a desenvolver no âmbito da protecção civil, cabendo-lhe designadamente:

1.1 — Montar e dirigir o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), garantindo os meios necessários ao seu funcionamento;

1.2 — Convocar e presidir às reuniões da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e promover a cooperação de cada organismo ou entidade interveniente, assegurando assim o pleno aproveitamento das suas capacidades;

1.3 — Preparar e submeter à aprovação da Câmara Municipal o plano anual de actividades de protecção civil, incluindo o respectivo orçamento, difundindo-os quando aprovados;

1.4 — Elaborar o Plano Municipal de Emergência (PME), responsabilizando-se pela preparação, condução e treino periódico dos respectivos intervenientes;

1.5 — Promover o cumprimento da legislação de segurança relativa aos vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;

1.6 — Promover a execução das acções decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;

1.7 — Promover reuniões periódicas da Comissão Municipal de Protecção Civil sempre que necessário, no mínimo duas vezes por ano;

1.8 — Promover campanhas de divulgação pública das medidas preventivas, recorrendo nomeadamente à comunicação social;

1.9 — Manter a Câmara Municipal informada das actividades preparatórias para as emergências e da gestão das mesmas quando ocorram;

1.10 — Propor à Câmara Municipal, se for caso disso, os quadros de pessoal do SMPC e a fixação, nos termos da lei, do regime jurídico e remuneração dos seus funcionários;

1.11 — Desencadear por sua iniciativa, sempre que se preveja a ocorrência de catástrofes, as medidas apropriadas de acordo com os planos e programas estabelecidos, recorrendo ao apoio e se necessário à intervenção do escalão superior, caso se manifestem insuficientes ou inadequados os meios disponíveis a nível local;

1.12 — Promover a avaliação imediata dos estragos e danos sofridos, após a ocorrência de catástrofes, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afectadas, solicitando o apoio de escalões superiores, apenas quando as capacidades locais se revelarem insuficientes;

1.13 — Elaborar e relatório anual das actividades de protecção civil.

#### Artigo 5.º

#### Substituição do presidente da Câmara

1 — Nas suas ausências ou impedimentos o presidente da Câmara será substituído pelo vereador por ele designado, com funções de o apoiar na coordenação e execução das actividades de protecção civil.

## CAPÍTULO III

### Comissão Municipal de Protecção Civil

#### Artigo 6.º

#### Natureza e atribuições da Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — A Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) é o órgão consultivo do presidente da Câmara, no qual estão repre-

sentadas as entidades que a nível concelhio concorrem para a protecção civil, designadamente nas acções de prevenção e nas missões que lhe forem atribuídas no Plano Municipal de Emergência, garantindo o total empenhamento dos sectores que a integram.

#### Artigo 7.º

#### Composição da Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — As entidades que fazem parte da CMPC são as seguintes:

1.1 — O presidente da Câmara;

1.2 — O presidente da Assembleia Municipal ou seu representante;

1.3 — Um vereador designado pelo presidente da Câmara;

1.4 — Os presidentes das juntas de freguesia do concelho;

1.5 — O comandante dos bombeiros ou seu representante;

1.6 — O comandante das forças de segurança ou seu representante;

1.7 — Representantes de serviços públicos sediados no concelho, nomeadamente na área da saúde (autoridade sanitária e director do centro de saúde), Segurança Social, ensino e LTE;

1.8 — Representantes dos serviços camarários a indicar pelo presidente da Câmara;

1.9 — Representante da rádio local;

1.10 — Técnicos escolhidos pelo presidente da Câmara que, pela sua competência e experiência em relação a determinado sinistro real, devem aconselhar e colaborar, quer na fase de prevenção, quer na fase de treino, quer na de socorro.

#### Artigo 8.º

#### Competência da Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — As entidades que integram a CMPC têm a seu cargo a inventariação e preparação dos meios necessários existentes para fazer face às possíveis situações de acidente ou catástrofe previstas no PME.

2 — A CMPC, quando solicitada pelo presidente da Câmara ou de acordo com o estipulado no PME, emitirá parecer sobre acções de protecção civil.

3 — Os pareceres escritos da CMPC têm carácter vinculativo.

#### Artigo 9.º

#### Funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — A Comissão Municipal de Protecção Civil reunirá por iniciativa do presidente da Câmara, sempre que necessário, no mínimo duas vezes por ano.

2 — Nas reuniões anuais obrigatórias e naquelas em que se deliberem pareceres vinculativos, o número de representações deverá ser superior a metade das entidades e serviços representados.

## CAPÍTULO IV

### Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil

#### Artigo 10.º

#### Natureza e atribuições do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil

1 — O Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEP) é o órgão coordenador das acções de protecção civil a desenvolver de acordo com os planos e programas estabelecidos em situações de acidentes e catástrofes.

#### Artigo 11.º

#### Composição do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil

1 — O Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil é constituído pelos representantes das entidades que integram a CMPC, no seu todo ou em parte, mediante a gravidade e dimensão da ocorrência.

## Artigo 12.º

**Competências do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil**

1 — As entidades que integram o CMOEPC têm a seu cargo as seguintes funções:

1.1 — Compete ao presidente da Assembleia Municipal, vereador e aos presidentes das juntas de freguesia coadjuvar o presidente da Câmara na coordenação e execução das actividades decorrentes das decisões tomadas.

1.2 — Compete ao comandante dos bombeiros:

1.2.1 — Providenciar para que a corporação de bombeiros seja instruída e apetrechada para fazer face à situação de acidente ou catástrofe;

1.2.2 — Solicitar os meios de reforço que entender necessários e a sua aplicação operacional previsível;

1.2.3 — Assegurar o emprego dos meios disponíveis, mediante o princípio da inerente unidade de comando.

1.3 — Compete ao elemento de ligação da Guarda Nacional Republicana:

1.3.1 — Elaborar normas de procedimento a aprovar pelo presidente da Câmara, as quais lhe assegurarão uma informação imediata sobre ocorrências anormais;

1.3.2 — Coordenar a vigilância, controlo e corte de tráfego e a manutenção e reforço da ordem no local da ocorrência e na sua vizinhança;

1.3.3 — Solicitar os meios de reforço necessários.

1.4 — Compete aos responsáveis camarários:

1.4.1 — Fazer executar, sob determinação do presidente da Câmara, todas as obras que possam afectar a segurança dos cidadãos em geral e da circulação em particular;

1.4.2 — Seleccionar os locais mais favoráveis à instalação, de centros de acolhimento e alojamento.

1.4.3 — Assegurar a obtenção dos meios de transporte destinados à superação das necessidades operacionais e logísticas, coordenando a sua utilização, de acordo com a inventariação das viaturas pesadas e de transporte de pessoal, bem como de equipamentos especiais existentes;

1.4.4 — Assegurar a apropriada sinalização das vias de comunicação interrompidas e as subsequentes acções para a sua reabertura ao trânsito.

1.5 — Compete ao responsável pela assistência médica de emergência:

1.5.1 — Assegurar a mobilização dos hospitais, postos de socorro e elementos médicos, paramédicos e sanitários;

1.5.2 — Assegurar a triagem das vítimas;

1.5.3 — Promover a aplicação de medidas sanitárias aconselháveis.

1.6 — Compete ao responsável pela assistência na emergência (representante local da Segurança Social):

1.6.1 — Organizar o(s) centro(s) de acolhimento e alojamento;

1.6.2 — Assegurar aos eventuais sinistrados a alimentação, abrigo e agasalho.

1.7 — Compete aos representantes do CMOEPC assegurar o apoio e a realização das acções para que estão vocacionados, nomeadamente:

1.7.1 — Fomentar na comunidade local a criação de hábitos de segurança e de comportamento na emergência através de folhetos, publicações, contactos com a imprensa, rádio local e outros;

1.7.2 — Proceder à difusão de avisos à população imediatamente antes, durante e após a ocorrência da catástrofe;

1.7.3 — Transmitir à comunicação social comunicados sobre a evolução da situação previamente aprovados pelo presidente da Câmara;

1.7.4 — Assegurar as transmissões entre o CMOEPC e o responsável operacional avançado (na área afectada);

1.7.5 — Assegurar as transmissões entre o CMOEPC e as entidades mais directamente empenhadas nas operações;

1.7.6 — Assegurar as transmissões entre o CMOEPC e os centros operacionais de emergência dos municípios vizinhos;

1.7.7 — Assegurar as transmissões entre o CMOEPC e a Delegação Distrital de Protecção Civil.

## Artigo 13.º

**Sede**

1 — O Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil tem a sua sede na Associação dos Bombeiros Voluntários de Sobral de Monte Agraço.

## CAPÍTULO V

**Pessoal de apoio**

## Artigo 14.º

**Pessoal de apoio**

1 — O núcleo de apoio do Serviço Municipal de Protecção Civil é constituído pelos funcionários indicados pelo presidente.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 15.º

**Alteração do Regulamento**

1 — O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem, com posterior ratificação da Assembleia Municipal.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.